

AO (À) ILMO.(A). SR.(A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Processo Administrativo nº 292/2024

VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e item 4 e seguintes do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O presente certame é regulamentado pela Lei nº 14.133/21.

O artigo 164 da referida Lei preconiza que qualquer pessoa interessada poderá impugnar o ato convocatório no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura de sessão pública. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse mesmo sentido, o Edital dispõe da seguinte maneira:

4.4 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada preferencialmente na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.



Apresentada essa Impugnação nessa data, a mesma é absolutamente tempestiva, devendo, portanto, ser conhecida e provida.

II – DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente cumpre salientar que a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada e fabricante de equipamentos de Raios-X móveis e Fixos, Arcos Cirúrgicos e Mamógrafos de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo as excelentes soluções tecnológicas na área da saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas por todo território brasileiro.

Valioso compreender que o certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de um arco cirúrgico visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Sul, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório, em que pese ao descritivo técnico do objeto, restou constatado que não foram levadas em consideração questões primordiais ao próprio equipamento, bem como de qualquer processo licitatório, especificamente a ampla competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

Desta feita, a presente impugnação visa demonstrar que o descritivo técnico do objeto licitado, da forma como está disposta no Edital, não atenderá ao bem jurídico tutelado no certame em epígrafe, qual seja, o relevante interesse público, conforme restará cabalmente demonstrado.

III - DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA O OBJETO LICITADO:

Conforme se depreende do edital, para fins de fornecimento do equipamento do tipo arco cirúrgico, tem-se as seguintes disposições técnicas constantes no Anexo I do edital, vejamos:

Gerador Raio X Gerador microprocessado com inversor de alta frequência e com potência mínima de 12 KW; Controle automático de exposição durante aquisição; Fluoroscopia Faixa de tensão para fluoroscopia variável de 40 kv ou menos a 100 kw ou mais; Corrente para fluoroscopia: 20 mA; Radiografia Digital Faixa de tensão para radiografia variável de 40 kw ou menos a 120 kw ou mais; Corrente para Radiografia: no mínimo 80 mA; Tubo de Raio X Constituído de ampola de vidro ou metal com invólucro protetor a óleo com anodo giratório; Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300kHU; Duplo foco: máximo de 0,3 mm para



foco fino, e máximo de 0,6mm para foco grosso; Seleção automática de filtro adicional (Cu ou Al) para eliminação de raio x de baixa intensidade. Colimador 1 Unidade Catmat 378081 R\$ 490.000,00 Pregão Eletrônico nº 07/24 – Processo nº 292/24 - Fls. 25 Sistema de colimação com pás verticais e horizontais; Colimação virtual sobre a última imagem; Fluoroscópica (LIH); Colimador em formato de íris e/ou colimador em formato retangular, para colimação concêntrica da imagem, sem emissão de radiação. Torre de Visualização de Imagem Permitir suporte monitor(es), equipado de rodízios com freio; 02 (duas) unids. Monitores de LCO/ LED de no mínimo 19” polegadas e resolução de no mínimo 1280 x 1024 ou monitor único de no mínimo 32” com definição e resolução mínima de 1024 x 1024 pixels e com capacidade para exibição de duas imagens, sendo uma ao vivo e a outra de referência; Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas. Software com interface com usuário em português; Teclado ou labels totalmente em português. Características Físicas Composto de carro suporte com rodízios, freio de estacionamento e defletor de cabos; Distância Foco-receptor de no mínimo 90 cm; Profundidade de arco de no mínimo 67 cm; Rotação do arco de 360°; Rotação orbital (em torno do paciente) de no mínimo 130°; Movimento lateral de no mínimo 20° (+/- 10°); Espaço livre mínimo de 75 cm; Movimento longitudinal de no mínimo 20 cm e movimento vertical motorizado de no mínimo 40 cm; Sistema digital de radiografia (aquisição digital de imagem única); Pedal para controle de fluoroscopia e de radiografia. Detector de Imagem Detector de imagem com dimensão de no mínimo 30 x 30 cm Matriz de aquisição de imagem de alta resolução com no mínimo 1024 x 1024 com no mínimo 16 bits; Taxa de aquisição de imagens de 30 quadros/segundo; Processamento e Armazenamento de Imagem Sistema de processamento de imagens para realização de ajuste automático de brilho/contraste, controle automático de janela, filtro para realce de bordas, filtro de ruído, inversão de imagem positivo/negativo, direita/esquerda, acima/abaixo; Rotação Sentido Horário, Rotação Sentido Anti Horário, Girar Horizontal, Girar Vertical, mover imagem, Zoom, Magnificação de imagem, Manter a última imagem na tela (LIH), zoom digital, anotações sobre a tela, ferramentas para realização de distância e ângulo; Programas de radiação em função dos órgãos ou das aplicações clínicas APR (Presets anatômico), Visualização de imagens em mosaico, Colimação virtual, Filtro de Transparência, Seleção de Roi, Filtro de definição de imagem, Filtro de detecção de metal, Espaço em disco livre, Contador de imagens, Texto sobre imagem, Régua, Medida de Ângulo, Desenho de Área Livre, Filtro Smart, Filtro Recursivo Modo Escopia, Filtro Recursivo para modo CINE, Seleção de Imagens por Segundo, Contínuo / Pulsado / Imagem única, Cine / Cine Alto Contraste / Radiografia. Mapa para orientação anatômica (Roadmapping), subtração digital em tempo real (Real time D.S.A), Seleção de máscara de imagem, Landscape (DAS Σ), Landscape (DAS Sombreamento), D.S.A. (Pixel Shifting), Máscara Automática para Subtração Digital, Cálculo de estenose. Sistema para armazenar imagens de no mínimo 100.000 imagens. Seleção de Dados de Paciente, Importação de Dados por DICOM Worlist, Impressão DICOM, Seleção de Dados do Paciente, Seleção de Pacientes / Estudo, Exportação de CD/DVD DICOM, Exportação de Imagem Pen Drive DICOM/ Enviar Imagens ao Servidor DICOM/PACS, CD/DVD/USB Exportação de Imagens JPG, Grupo de Gerenciamento de Imagens, Seleção de modo Manual /AUTO, Salvar (Imagem). Alimentação Elétrica Alimentação Bivolt 127/220V, frequência 60Hz

Todavia, ao definir as características técnicas exigidas no texto editalício, esta nobre Administração Pública acabou por violar a normatividade que rege os procedimentos licitatórios, quais sejam, competitividade, eficiência, vantajosidade, economicidade, dentre outros, conforme restará pontualmente demonstrado:



1) Do gerador microprocessado com inversor de alta frequência e com potência mínima de 12 KW:

Ilustre Pregoeiro, conforme se depreende do texto constante no Edital, o equipamento ofertado deverá apresentar um gerador microprocessado com inversor de alta frequência e com potência mínima de 12 KW.

É conhecido que, para ocorrer a produção de raios-x, é necessário um gerador para acelerar os elétrons, que são emitidos por um filamento de tungstênio.

Os elétrons emitidos termo ionicamente são acelerados a partir de uma diferença de potencial na ampola, e a desaceleração do feixe pelo ânodo produzirá os fótons de raios-x.

Imperioso mencionar que, para que a corrente de elétrons do tubo de raios-x não sofra redução de sua velocidade durante a trajetória em direção ao alvo, é necessário que a ampola seja mantida à vácuo. Desta maneira é possível manter a eficiência na produção de raios-x.

O gerador é a parte do conjunto radiológico que tem a função de gerar energia, e alimentar em total acordo com a exigência o equipamento, para que este possa realizar o disparo exigido para prática radiológica, com total qualidade (possibilitando formação de excelentes imagens) e com suavidade, aumentando, assim, a durabilidade do equipamento, e diminuindo custos operacionais com técnico e peças.

É sabido que, cada fabricante produz um gerador com a respectiva potência de operação necessária para garantir o desempenho do equipamento, possibilitando que aparelho tenha performance plenamente satisfatória.

Preclaro(a) Pregoeiro(a), os equipamentos do tipo Arcos Cirúrgicos, possuem a função de dar visibilidade aos cirurgiões durante a realização dos procedimentos cirúrgicos, diminuindo riscos de lesão ou sequelas, assim como a invasibilidade dos mesmos, encurtando os longos períodos de recuperação nos pós-operatórios, razão pela qual são de extrema importância dentro de uma estrutura hospitalar.

Os equipamentos mais modernos do mercado mundial, são equipados com detectores dinâmicos, que são extremamente mais sensíveis, com alta tecnologia, baseada com intensificadores de imagens, fazendo com que as doses aplicadas para aquisição



de imagens ainda melhores fossem reduzidas drasticamente, não sendo mais necessários geradores de raios-x mais potentes, pesados e que consomem muito mais energia.

Ademais, os geradores de raios-x modernos têm evoluído significativamente ao longo dos anos, buscando constantemente melhorar a eficiência, a segurança e a qualidade das imagens.

Abaixo estão algumas das características e avanços que podem estar presentes em geradores de raios-x de tecnologia mais moderna:

- Tecnologia de Alta Frequência: geradores de alta frequência produzem raios-x com maior eficiência e menor exposição à radiação, tornando-os mais adequados para aplicações médicas e reduzindo a dose de radiação para os pacientes;
- Tubos de Raios-x de Alta Frequência: esses tubos são projetados para operar em conjunto com geradores de alta frequência, permitindo uma geração de raios-x mais eficiente;
- Tubos de Anodo Giratório: tubos com anodo giratório têm a capacidade de dissipar o calor de forma mais eficaz, permitindo a geração de raios-x em altas potências por períodos mais longos;
- Controle Avançado de Potência: sistemas modernos oferecem controles precisos sobre a potência e a exposição, garantindo a qualidade da imagem enquanto minimiza a dose de radiação;
- Algoritmos de Processamento de Imagem: geradores modernos muitas vezes vêm com algoritmos avançados de processamento de imagem, permitindo uma melhor qualidade de imagem e maior detalhamento anatômico.

Ressalte-se que, os geradores de raios-x disponíveis no mercado atual, possuem uma potência menor, e são projetados para serem mais eficientes em termos de consumo de energia, o que acaba por ocasionar benefícios significativos, tanto em termos de economia de custos da verba pública, quanto em termos de sustentabilidade ambiental.



Para tanto, vejamos algumas das vantagens associadas aos geradores de raios-x com menor potência, e, portanto, maior eficiência energética:

- Economia de Energia: geradores com menor potência consomem menos energia elétrica durante a geração de raios-x, resultando em economias significativas nos custos de energia ao longo do tempo;
- Redução de Custos Operacionais: a redução do consumo de energia leva a uma diminuição dos custos operacionais para o funcionamento do equipamento;
- Sustentabilidade: ao reduzir o consumo de energia, os geradores de raios-x mais eficientes contribuem para a redução da pegada de carbono e para práticas mais sustentáveis;
- Menor Aquecimento: geradores de menor potência geram menos calor durante a operação, o que pode reduzir a necessidade de sistemas de resfriamento complexos;
- Compatibilidade com Infraestrutura Elétrica Existente: geradores com menor potência, podem ser mais facilmente integrados em instalações que possuem capacidade elétrica limitada;
- Conformidade com Regulamentações Ambientais: equipamentos que consomem menos energia, podem estar mais alinhados com regulamentações e padrões ambientais;
- Maior Durabilidade e Vida Útil: reduzir a potência de operação pode contribuir para uma vida útil mais longa do equipamento, já que componentes podem sofrer menos desgaste;
- Flexibilidade na Aplicação: geradores de menor potência, podem ser mais adequados para determinadas aplicações clínicas onde doses mais baixas de radiação são suficientes.

Além disto, insta mencionar que com o avanço da tecnologia, o mercado oferece Arcos Cirúrgicos com geradores de 8,0 kW que atendem perfeitamente as necessidades desta nobre Administração Pública, e dos usuários do sistema de saúde pública, sem prejudicar a qualidade e finalidade para a qual o equipamento se destina.



Vale ressaltar ainda que, o gerador de 8 KW não diminui o tempo de vida útil do tubo, e nem dos componentes eletrônicos, pois ambos possuem as características técnicas compatíveis com toda a composição do equipamento.

Ademais, é de notório saber que, todos dos equipamentos, quando passados por projeto e início de produção, são submetidos a diversos rigorosos testes, e precisam estar em consonância com diversas legislações aplicáveis, para que sejam aprovados pela autarquia regularizadora.

Portanto, é inconteste que, equipamentos do tipo Arco Cirúrgico, os quais possuem o gerador de 8KW, são plenamente aptos a atenderem o fim almejado no certame em tela.

Desta feita, face aos produtos disponíveis no mercado atual, e para melhor atender ao interesse público tutelado no certame em apreço, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer que se digne a alterar o texto editalício, nos seguintes termos:

Onde se lê “[...] GERADOR DE RAIOS X DE ALTA FREQUÊNCIA MICRO PROCESSADO DE NO MÍNIMO 12KW [...]”

Passa-se a ler: “[...] GERADOR DE RAIOS X DE ALTA FREQUÊNCIA MICRO PROCESSADO DE NO MÍNIMO 8 KW [...]”

2) Sistema de Processamento das Imagens:

Nobre pregoeiro, do texto do Edital *in casu*, dispõe que para o processamento e armazenamento de imagens, o equipamento Arco Cirúrgico deverá ser entregue com software que possua filtro de detecção de metal no campo.

Todavia, é sabido que cada fabricante disponibiliza um equipamento desenvolvido por sua equipe de engenharia, com suas especificações e peculiaridades.

Certo é que os equipamentos disponíveis no mercado não serão idênticos ao que fora solicitado em edital, mas, são aptos a cumprir de forma eficiente e eficaz a sua finalidade.



No mercado atual é possível encontrar equipamentos com técnicas pré-programadas de dose e, dentro dessas técnicas, existem presets de dose para partes com estruturas metálicas, ou seja, atende perfeitamente a necessidade para uso do equipamento, porém, com outro sistema tecnológico, tão efetivo quanto, e mais moderno.

Dessa forma, tratando-se de tecnologias equivalentes, não há justificativa plausível para limitar a participação de fornecedores, que utilizam tecnologias diferentes, mas, cumprem a mesma função, com a mesma eficiência solicitada.

Assim sendo, levando-se em conta o mercado atual e sua ampla gama de produtos que atingem o mesmo fim, com a mesma qualidade, eficiência e desempenho, vem, respeitosamente perante V.Sa., requerer que a alteração do texto editalício nos seguintes termos:

Onde se lê: “[...] FILTRO DE DETECÇÃO DE METAL [...]”

Passa-se a ler “[...] FILTRO DE DETECÇÃO DE METAL OU SISTEMA EQUIVALENTE[...]

3) Armazenamento de Imagens:

Nobre Pregoeiro, o texto editalício dispõe que o equipamento Arco Cirúrgico seja ofertado com contador de imagens.

No entanto, é sabido que o Arco Cirúrgico é um equipamento utilizado em diversas áreas da medicina, tais como, Cardiologia, Neurologia, Traumatologia, Ortopedia e Medicina Vascular, visando otimizar os procedimentos cirúrgicos, permitindo que o profissional visualize as estruturas atômicas, de forma dinâmica e em tempo real.

Assim, para assegurar sua eficiência, a capacidade de armazenamento interno das imagens garante a confiabilidade das informações e compartilhamento destas, de modo que as imagens permanecem nítidas e claras no futuro.

Além disso, as imagens são facilmente transmitidas a outros profissionais e/ou serviços médicos.

Desse modo, insta mencionar que, no mercado atual, existe uma oferta de Arcos Cirúrgicos, que possuem a estatística respectiva da quantidade de imagens



adquiridas, e manipuladas, por equipamento, acompanhando também, o percentual do espaço disponível no disco rígido, razão pela qual, é possível se verificar que tecnologias diferentes atendem perfeitamente o fim desejado e exigido no edital.

Diante o exposto, e levando-se em conta a preponderância do interesse público tutelado no certame, vem, respeitosamente, perante V.Sa. requerer que se digne a alterar o texto do presente Edital nos termos seguintes:

Onde se lê: “[...] CONTADOR DE IMAGENS [...]”

Passa-se a ler: [...] CONTADOR DE IMAGENS OU ESTATÍSTICA DE IMAGENS, [...]

4) Rede Elétrica:

Ilustre Pregoeiro, nos termos do instrumento convocatório, o equipamento deverá ser entregue com alimentação elétrica bivolt 127/220 volts e frequência de 60 Hz.

Ocorre que, é de amplo conhecimento que uma rede elétrica de 220 volts (V) pode sofrer uma flutuação de tensão menor em comparação com uma rede de 110 volts (V), especialmente em hospitais e instituições de saúde, onde se têm ambientes cuja infraestrutura elétrica é mais robusta, e estável para suportar esse nível de tensão.

Para tanto, seguem algumas razões, pelas quais se pode aferir que uma rede de 220 V poderá ter menor flutuação de tensão, vejamos:

- Menor Carga na Rede: em algumas áreas, onde a maioria dos aparelhos e equipamentos é projetada para operar em 220V, pode haver uma carga menor na rede de 220V em comparação com a rede de 110V, o que pode resultar em uma distribuição de energia mais estável;
- Melhor Regulação de Tensão: em alguns sistemas elétricos, os reguladores de tensão podem ser mais eficazes na manutenção de uma voltagem estável em redes de 220V devido à sua configuração de operação;



Menor Perda de Energia: em distâncias longas de transmissão, redes de 220V podem experimentar menos perda de energia, o que pode ajudar a manter uma tensão mais constante ao longo do percurso.

Ressalte-se ainda que a maioria dos equipamentos de centros cirúrgicos é projetada para operar em 220 volts (V), pelos seguintes motivos:

- Potência e Eficiência: equipamentos médicos, especialmente aqueles usados em procedimentos cirúrgicos, muitas vezes requerem uma quantidade substancial de energia para operar de maneira eficiente. O uso de uma voltagem mais alta, como 220V, permite a entrega de uma quantidade maior de energia para suportar esses equipamentos;
- Padrão Internacional em Muitas Regiões: em várias partes do mundo, a voltagem padrão para sistemas elétricos é de 220V, o que significa que a maioria dos equipamentos médicos é projetada para operar nesse nível de voltagem, tornando-os compatíveis com a infraestrutura elétrica predominante em muitos países;
- Redução de Corrente: Em uma voltagem mais alta, menos corrente elétrica é necessária para fornecer a mesma potência em comparação com uma voltagem mais baixa, o que pode resultar em cabos de menor diâmetro e menor perda de energia durante a transmissão, o que é relevante em ambientes onde a eficiência e a segurança elétrica são cruciais;
- Conformidade com Padrões de Segurança: equipamentos médicos são frequentemente projetados para atender a padrões de segurança e regulamentações específicas da indústria da área da saúde, incluindo os requisitos relacionados à voltagem e à segurança elétrica;
- Compatibilidade com Sistemas de Backup: em instalações médicas críticas, como centros cirúrgicos, é comum a existência de sistemas de energia de backup, como geradores. Esses sistemas são frequentemente projetados



para operar em 220V, visando garantir que a energia de backup seja compatível com os equipamentos cirúrgicos.

Face ao exposto, e visando atender ao princípio competitividade, no que diz respeito à satisfação dos interesses da coletividade, requer respeitosamente que V.Sa. alterar o texto do presente certame nos termos seguintes:

Onde se lê: “[...] BIVOLT AUTOMÁTICO 127/220V [...]”

Passa-se a ler: [...]BIVOLT AUTOMÁTICO 127/220V OU 220V [...]

Diante dos fatos expostos, faz-se necessário salientar que o Arco Cirúrgico é um equipamento de alta complexidade e grande relevância para os fins a que se destina, fazendo-se imperativo que este ato convocatório alcance o maior número possível de fornecedores, levando-se em conta a ampla concorrência, economicidade e vantajosidade.

Dessa feita, a Carta Magna de 1988, em seu capítulo que trata das regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, EXIGE QUE AS COMPRAS SEJAM PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, **conforme o seu art. 37, XXI. Analisemos:**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do contrato”. (CF/88).

Nesse sentido, o legislador constituinte, outorgou competência privativa à União Federal para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, tendo sido editada a Lei 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



A legislação supracitada, além de reiterar os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, **dispõe acerca da finalidade do procedimento:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Nesse diapasão, tem-se que o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, assim dispõe:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Desta forma, observa-se que a licitação objetiva a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo-se que os administrados participem do certame.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares.(...) .Curso de Direito Administrativo, 17.ª ed., São Paulo: Malheiros 2004, p. 485).

Ainda, na lei significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa.

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame, pois “*Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se*



faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada”.¹

A extensão dessa vedação legal inclui aqueles itens que disciplinam, de modo direto ou indireto, condições de participação, que produzam efeito sobre a seleção da proposta e que sejam DESNECESSÁRIAS ao fiel cumprimento do objeto do certame.

Além disso, a competitividade possui o efeito da obtenção da contratação mais vantajosa possível, decorrente da competição ampla entre os potenciais fornecedores, os quais, em razão da disputa, elevam a qualidade dos seus produtos e reduzem os preços, com o fito último de se sagrarem vencedores do certame.

A lei é incisiva ao determinar que **não deverão ser impostas restrições desnecessárias ao caráter competitivo** da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto.

Ora, ao determinar tais especificações técnicas, ora impugnadas, estar-se-á gerando infundada restrição à competitividade, entre as interessadas em contratar com esta Administração, em razão de exigências técnicas que em nada interferirá o objetivo almejado.

E, no caso em tela, resta demonstrado, com clareza solar, que a exigências técnicas ora rechaçadas são manifestamente desnecessárias à satisfação dos interesses desta íclita Administração Pública, e sequer possuem justificativas para tanto.

Neste ponto, há de se destacar que a proporcionalidade exige que vedações ou restrições contempladas na norma sejam as mínimas necessárias para o atingimento do resultado pretendido. Uma restrição que ultrapasse o limite mínimo será inválida. **Ou seja, essas limitações devem ser compatíveis com as finalidades que norteiam a sua adoção.**

Além disso, tem-se que tal conduta viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de

¹ ANDRADE, Wladimir de Oliveira. **Editais de Licitação** – Técnicas de Elaboração e Sistema de Registro de Preços. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 24



oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública, fornecendo seus serviços e bens.

No caso em tela, resta patente que mantidas as exigências ora rechaçadas, a contratação buscada não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, tendo em vista que restringe sobremaneira a competitividade do certame, atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO – MEDIDA QUE SE IMPÕE:

Ilustre Pregoeiro, é sabido que não determinar a suspensão de uma impugnação suscitada a um procedimento de extrema complexidade e importância, seria um ultrajem ao próprio bem jurídico tutelado no procedimento em tela, qual seja, **o relevante interesse público**.

O não sobrestamento do procedimento em tela, face a apresentação da presente impugnação, é medida temerária, visto que gerará atos viciados de nota natureza, passíveis de nulidade e questionamento judicial.

Nesse cenário, a atribuição de efeito suspensivo na presente impugnação é medida que se impõe, sob pena de haver percalços futuros que obstarão o alcance do interesse público de forma eficiente e econômica.

V – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como na Lei 14.133/21, em especial ao princípio da competitividade, vantajosidade, economicidade, eficiência, para que seja alterado o texto editalício nos termos supracitados.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 18 de abril de 2024.

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante Legal

